



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Leis Complementares Municipais nº 69/2009, 70/2009, e 331/2022, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As tabelas salariais da Lei Complementar Municipal nº 69/2009, com os valores atualizados até abril de 2023, passam a vigorar com o acréscimo de 5% (cinco por cento), com efeitos sobre todos os grupos, níveis e graus.

Art. 2º A tabela constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 69/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passa a constar com as funções de Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Educacional, previstas no artigo 18, II, B, 1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, ambos com a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento). **(NR)**

Art. 3º O item 3, da alínea “d”, da inciso II do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - (...)

d- (...)

3 – Setor de Educação Especial: responsável por propor diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Inclusiva e orientar e apoiar os Professores de Educação Especial e as unidades escolares”.

Art. 4º Ficam incluídas no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, as alíneas “h” e “i” no inciso I e alínea “o” no inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

I - (...)



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

h – Assistente Social;
i – Psicólogo.

II - (...)
o - Assessor Técnico de Gabinete”.

Parágrafo único. Fica excluída a alínea “d” do inciso III do artigo 19 e renumerada a alínea “e” para “d” da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022”.
(NR)

Art. 5º O “caput” e os incisos III e IV do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passam a vigorar com nova redação e com inclusão de alíneas “l”, “m”, “n” e “f”, respectivamente em seus incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 24 Os empregos, funções de confiança e cargos em comissão do quadro da Secretaria Municipal de Educação e do Magistério Público Municipal mantêm as seguintes relações de subordinação:

(...)

III - subordinam-se ao Diretor de Educação básica:

l – Psicólogo em exercício na Secretaria Municipal de
Educação;

m - Chefe de Divisão Educacional.

n - Chefe do Setor de Recursos Humanos.

IV - subordinam-se ao Chefe de Departamento de
Estudos e Normas Pedagógicas, o:

(...)

f- Chefe de Setor de Ensino Fundamental”.

Parágrafo único. Os termos “seção”, constantes nos incisos VIII e IX do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022 e “monitor de creche” constante no parágrafo único do mesmo artigo, passam a constar, respectivamente, como “setor” e “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

Art. 6º O cargo de “Chefe de Departamento Educação Básica” constante no quadro “Cargos em Comissão - Livre Nomeação” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 passa a constar como “Chefe de Departamento de Estudos e Normas Pedagógicas” e juntamente com os



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

cargos de “Chefe de Divisão de Gestão de Projetos Educacionais”, “Chefe de Departamento de Educação Básica” e “Chefe de Divisão de Manutenção Escolar” do referido quadro, com seus respectivos quantitativos, referências salariais e escolaridade mínima, ficam excluídos deste quadro e passam a constar do Quadro “Funções de Confiança – Empregados do Quadro de Efetivos” do mesmo Anexo.

Art. 7º O cargo de “Chefe de Divisão de Estudos e Normas Pedagógicas”, constante no inciso IV do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a constar como “Chefe de Departamento de Estudos e Normas Pedagógicas”.

Art. 8º Ficam excluídas as expressões “em comissão” constantes no § 2º do artigo 38 e nos artigos 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 69/2009 e nos artigos 24, 25 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 331/2022.

Art. 9º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, sendo que as disposições contidas no artigo 6º terão seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de maio de 2023.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GUUZ9G5D67UHJP81>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GUUZ-9G5D-67UH-JP81



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: GUUZ-9G5D-67UH-JP81